



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17553/2008

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório relativas aos seguintes funcionários:

Licenciada Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel — fica posicionada no escalão 2, índice 770, da categoria de assessor principal, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008;

Eduardo Manuel Matos Amaro dos Santos — fica posicionado no escalão 2, índice 340, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Fundamentação da alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária

Atendendo à dimensão do trabalho em algumas áreas, ao nível de exigência do mesmo e aos resultados alcançados, foi considerado importante para a gestão deste Tribunal recorrer a este mecanismo gestonário que a LVCR faculta para reconhecer o esforço e empenhamento de alguns trabalhadores, dentro do limite das disponibilidades orçamentais existentes.

Parecer da comissão de avaliação

Assessora principal Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel — é parecer da comissão que a funcionária é merecedora da alteração do seu posicionamento remuneratório, atendendo à qualidade e especificidade do trabalho desenvolvido ao longo do ano de 2007, destacando-se o seu envolvimento no tratamento dos acórdãos do Tribunal Constitucional e à recuperação e correcção de cerca de 600 registos correspondentes a acórdãos dos anos de 2002 e 2003.

Técnico de informática do grau 1, nível 1, Eduardo Manuel dos Santos — é parecer desta comissão que o funcionário é merecedor da alteração do seu posicionamento remuneratório, tendo em conta o trabalho realizado ao longo do ano de 2007, referente à migração de dados para os novos servidores e ao seu empenho nas tarefas de *help desk*, tendo automatizado vários procedimentos de forma a agilizar o trabalho mais repetitivo.

30 de Maio de 2008. — A Secretária-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 3900/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4074/07.5TB AVR

Publicidade do Termo da administração pela Devedora nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: CLIMATISSIMO — Engenharia, Instalação de Infra-estruturas e Sistemas Técnicos, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A.

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, em 15-05-2008, foi proferido despacho que põe Termo à administração da insolvência supra identificada, pela Devedora:

CLIMATISSIMO — Engenharia, Instalação de Infra-estruturas e Sistemas Técnicos, L.^{da}, NIPC — 502.877.553, Endereço: Rua de Moçambique, 5 A — Forca-Vouga — 3811-901 Aveiro, com sede na morada indicada; em que é Administrador:

Francisco Manuel da Cruz Gonçalves Coelho, domicílio — Rua Direita — Fial de Baixo — 3850-039 Alquerubim

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao Administrador da Insolvência já nomeado, adiante identificado, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º — Sl. 6 — 4000-138 Porto

21 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

300359879

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 3901/2008

Processo n.º 524/08.1 TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo, no dia 16-05-2008, às 16h30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportadora Ideal Arrudense, L.^{da}, NIF — 500424985, Endereço: Rua Norton de Matos, Apartado 80, Samora Correia, 2135-151 Samora Correia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Rodrigo Simões Pombo, Endereço: Rua Norton de Matos — Transp. Ideal Arrudense, L.^{da}, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia

Elsa Cristina Serrador Pombo, Endereço: Rua Norton de Matos — Transp. Ideal Arrudense, L.^{da}, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av. 5 de Outubro, 30, 2.º, Dt.º, 2560-270 Torres Vedras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 — CIRE] — Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

300358444

Anúncio n.º 3902/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Espiga & Espiga — Padaria e Pastelaria, L.ª, NIF 504804472, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, Foros de Salvaterra, 2120-226 Salvaterra de Magos

Administrador de Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 07-07-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

23 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

300365872

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3903/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 5775/07.3TBRRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Crossauto Reparação e Venda Automóveis, L.ª
Devedor: Globe Security, Dist. Equipamentos Seg., L.ª

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 19-05-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência do devedor: Globe Security, Distribuição de Equipamentos de Segurança, L.ª, NIF — 504 890 239, com sede na Cónego Luciano Afonso Santos, n.º 37, S. Vicente, 4700-371 Braga.

São administradores do devedor:

Albino Jorge Ribeiro, com domicílio na Rua Álvaro Dória, n.º 48, 5.º — Esq.º — F, S. Vitor, 4710-350 Braga, a quem é fixado domicílio na sede da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 22-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

300357318

Anúncio n.º 3904/2008

Processo: 8760/07.1TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 5888817

Requerente: Evgeny Starikov
Insolvente: Black Shoe, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Black Shoe, Lda., NIF — 507672151, Endereço: Avenida Central, 11/13, 4710-228 Braga e

Administrador de Insolvência — Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens, nos termos do artigo 232.º/1 CIRE — DL 200/2004 de 18/08.

Efeitos do encerramento:

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas;

A extinção dos processos de verificação de créditos.

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

300377641